

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10% a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS		Ano	Semestre
Para o País	...	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	...	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas		4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestre. Os números publicados antes de ser tomada assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 131/78:

Abre, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 4 418 731\$.

MINISTÉRIOS DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 112/78:

Aprova o 1.º orçamento suplementar ao ordinário para 1978, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 113/78:

Autoriza transferência de verbas atribuídas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo orçamento geral vigente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 114/78:

Aprova o 1.º orçamento suplementar ao ordinário para 1978, da Junta Autónoma dos Portos.

Decreto n.º 131/78

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário suprir a insuficiência de uma dotação do Orçamento Geral do Estado em vigor,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 4 418 731\$, destinado ao reforço da seguinte dotação da tabela de despesa do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças:

Capítulo 16.º — Despesas comuns:

Artigo 131.º — Despesas de anos findos ... 4 418 731\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior, é efectuada a seguinte alteração ao actual Orçamento Geral do Estado, representativa do aumento da previsão da seguinte receita:

RECEITA ORDINÁRIA

Capítulo 1.º, grupo 2, artigo 7.º — Impostos directos, impostos sobre os rendimentos do petróleo ... 4 418 731\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oço—

MINISTÉRIOS DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 112/78
de 31 de Dezembro

O Governo autorizou a afectação aos Serviços dos Correios e Telecomunicações dos saldos de exercícios apurados na conta de administração dos mesmos Serviços no montante de 848 628\$50, de acordo com o artigo 7.º, n.º 2 da Lei n.º 5/77, de 31 de Dezembro.

Sendo necessário orçamentar os referidos saldos,

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros da Coordenação Económica e dos Transportes e Comunicações:

Seja homologada a proposta apresentada pelos Serviços dos Correios e Telecomunicações aprovando o primeiro orçamento suplementar ao ordinário vigente, como segue:

1.º orçamento suplementar ao ordinário para 1978

RECEITA

Capítulo 16.º, grupo 1, n.º 14 — Saldos de exercícios anteriores 848 628\$50

DESPESA

Capítulo 2.º — Serviços dos Correios e Telecomunicações:

Artigo 19.º, n.º 3 — Bens duradouros — Material fabril, oficial e de laboratório (reforço) 150 000\$00

Artigo 21.º — Conservação e aproveitamento de bens 698 628\$50 848 628\$50

Ministérios da Coordenação Económica e dos Transportes e Comunicações, 31 de Dezembro de 1978. — O Ministro da Coordenação Económica, *Oswaldo Lopes da Silva*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Herculano Vieira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 113/78
de 31 de Dezembro

Nos termos da Decisão com Força da Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Secretaria de Estado das Finanças, que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Números	Rúbricas	Reforço ou inscrição	Anulação
6.º			Ministério dos Transportes e Comunicações		
	19.º		Serviços Externos do Ministério:		
	20.º		Missões Diplomáticas e Consulados:		380 000\$00
		3	Vencimentos e salários:		
			Despesas correntes e de capital:		
		3	Embaixada em Portugal:	140 000\$00	
		4	Embaixada no Senegal:	240 000\$00	
				380 000\$00	380 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 31 de Dezembro de 1978. — O Secretário de Estado, *José Tomás Veiga*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 114/78
de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade de se promover o reforço de algumas dotações do orçamento privativo da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, para o ano de 1978, que se mostram insuficientes para ocorrer certas despesas:

Ouvida a Secretaria de Estado das Finanças.

Nos termos da decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, conjugado com o disposto no artigo 49.º do Decreto n.º 22/74 de 26 de Novembro, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

Seja aprovado o primeiro orçamento suplementar ao ordinário da Junta Autónoma dos Portos para o ano de 1978 como segue:

RECEITA ORDINÁRIA

Receitas correntes

Capítulo 3.º, grupo 1.º, artigo 5.º — Taxa de armazenagem 1 000 000\$00

Capítulo 7.º, grupo 7.º, artigo 10.º — Serviço de tráfego de mercadorias 1 925 000\$00

Soma 2 925 000\$00

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes (Reforço)

Capítulo 1.º, artigo 2.º, — Salário de pessoal eventual 2 500 000\$00

Artigo 4.º — Horas extraordinárias 200 000\$00

Artigo 6.º — Deslocações 100 000\$00

Artigo 22.º, número 3.º — Comunicações 110 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 15.º — Sinistrados 15 000\$00

Soma 2 925 000\$00

Ministério dos Transportes e Comunicações, 31 de Dezembro de 1978. — O Ministro, *Herculano Vieira*.